



PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 782/2019

Data: 03/04/2019 - Horário: 10:51
Legislativo

Ofício nº 409/2019/GP

Maceió, 1º de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual MARCELO VICTOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro

57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 02/2019.

Ref.: ao Anteprojeto de Lei que “ALTERA A COMPETÊNCIA MATERIAL E A DENOMINAÇÃO DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ARAPIRACA, DO 1º E 2º JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE ARAPIRACA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei¹ que “ALTERA A COMPETÊNCIA MATERIAL E A DENOMINAÇÃO DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ARAPIRACA, DO 1º E 2º JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE ARAPIRACA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”, aprovado pelo Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada em 26 do corrente mês e ano.

Permita-me solicitar a Vossa Excelência se digne estudar a possibilidade de o Anteprojeto tramitar em caráter de urgência em face da importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

¹ Disponível em: <http://nuvem.tjal.jus.br/index.php/s/Lj4ArF7jwwmTvVH> Acesso em: 1º/04/2019.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL Nº 02/2019.

Maceió, 1º de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual MARCELO VICTOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Maceió, Alagoas.

Assunto: **Mensagem ao anteprojeto de lei que altera a competência material e a denominação do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Arapiraca, do 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Arapiraca e adota providências correlatas.**

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, em que se propõe a alteração da competência material e a denominação do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Arapiraca, do 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Arapiraca, além de adotar providências correlatas.
2. O que se propõe é que o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Arapiraca passe a abranger a competência para processar e julgar os feitos relativos a infrações penais de menor potencial ofensivo de que trata a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 ocorridos na sua jurisdição. Neste sentido, ficariam as competências do 1º e 2º Juizados Especiais de Arapiraca restritas às matérias da área cível.
3. A proposta objetiva reduzir a alta demanda nos Juizados Especiais de Arapiraca, com a distribuição da competência criminal para a o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Arapiraca, que, no momento, apresenta uma entrada menor de processos.
4. Desta feita, é com esta breve explanação que encaminho ao crivo dessa Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei anexo, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação desta iniciativa de importância para o bom desenvolvimento das atividades judiciárias; pelo que aproveito a oportunidade e reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Desembargador **TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2019.

ALTERA A COMPETÊNCIA MATERIAL E A DENOMINAÇÃO DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ARAPIRACA, DO 1º E 2º JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE ARAPIRACA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica ampliada a competência material do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Arapiraca que passa a abranger a competência para processar e julgar os feitos relativos a infrações penais de menor potencial ofensivo de que trata a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Parágrafo único. O Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Arapiraca passa a ser denominado Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Arapiraca.

Art. 2º As competências do 1º e 2º Juizados Especiais de Arapiraca ficam restritas às matérias da área cível.

§ 1º O 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Arapiraca passa a ser denominado de 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca.

§ 2º O 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Arapiraca passa a ser denominado de 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca.

Art. 3º Os feitos criminais que se encontravam no 1º e 2º Juizados Especiais de Arapiraca devem ser redistribuídos para o Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Arapiraca.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX, 202º da Emancipação Política e 130º da República.